



EDP Renováveis Brasil S.A.

CNPJ/MF nº 09.334.083/0001-20 - NIRE 35.300.351.789

Ata da 135º Reunião do Conselho de Administração realizada em 09 de Setembro de 2024

1. Data, Hora e Local: Aos 09 de setembro de 2024, às 10h00min, na sede social da **EDP Renováveis Brasil S.A.** ("Companhia"), na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, nº 111, prédio nº 22, bloco A, sala 73, Lapa de Baixo, CEP 05069-900. **2. Presença e Convocação:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, por estarem presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa:** Assumi a presidência da mesa a Sra. **Paula Ferrareto Dalbello**, que convocou o Sr. **Antonio García Rodenburg de Medeiros Neto Junior** para secretá-la. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **4.1.** Aprovar a realização, pela Companhia, da sua 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, no montante de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") conforme alterada, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **4.2.** Aprovar a *(i)* celebração de todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima; e *(ii)* contratar a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar a Oferta ("Coordenador Líder") e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como agente fiduciário, escriturador, banco liquidante, assessores jurídicos, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – B3") e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta), fixando-lhes os respectivos honorários; **4.3.** Aprovar a outorga de procuração pela Companhia no âmbito da Emissão; **4.4.** Aprovar a ratificação de todos os atos relacionados às matérias acima que tenham sido praticados pela administração anteriormente à data desta reunião do conselho de administração, incluindo eventuais aditamentos aos documentos da Emissão. **5. Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, e sem quaisquer restrições ou ressalvas: **5.1.** Aprovar a realização da Oferta pela Companhia com as seguintes características principais, a serem detalhadas e reguladas por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da EDP Renováveis Brasil S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrada entre a Companhia, a **EDP Energias do Brasil S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 03.983.431/0001-03, na qualidade da garantidora ("Garantidora") e, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"); *a. Número da Emissão.* A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia. *b. Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"). *c. Número de Séries.* A Emissão será realizada em série única. *d. Quantidade.* Serão emitidas 750.000 (setecentos e cinquenta mil) Debêntures. *e. Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). *f. Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido), e, adicionamente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista. *g. Conversibilidade e Permutabilidade.* As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis por ações de outra sociedade. *h. Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória. *i. Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). *j. Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, os resgate em decorrência de uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade de tais Debêntures (a exclusiva critério da Companhia), nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão o prazo de vencimento de 2 (dois) anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"). *k. Data de Início da Rentabilidade.* Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade"). *l. Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Ressalvadas as hipóteses de Aquisição Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, resgate antecipado decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou de vencimento antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento ("Data de Amortização"). *m. Remuneração.* A remuneração das Debêntures será a seguinte: *(i) Atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e *(ii) Juros remuneratórios.* Sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão), calculada e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou spread de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão; e *(iii) Pagamento da Remuneração.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou da Aquisição Facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento (qualquer uma das datas acima, "Data de Pagamento da Remuneração"). *n. Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada. *o. Amortização Extraordinária Facultativa.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 7º (sétimo) mês (inclusive) contados da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa") mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido *(i)* da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa; *(ii) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) devidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, se for o caso;* e *(iii) até o 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contados da Data de Emissão, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures contado da data da efetiva amortização até a Data de Vencimento, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração incidente até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso e segundo a fórmula-*



Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a
Infraestrutura da Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Diário de Notícias em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publilegal.diariodenoticias.com.br/>